



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério do Trabalho, Emprego e Segurança Social:

Diploma Ministerial n.º 27/2018:

Aprova o Regulamento Interno da Comissão Consultiva do Trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Diploma Ministerial n.º 27/2018

de 1 de Março

As alterações introduzidas pelo Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, no Estatuto Orgânico da Comissão Consultiva do Trabalho, abreviadamente designada por CCT, impõem a adopção de novas regras para garantir maior eficiência e eficácia no funcionamento deste órgão.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31 do Estatuto Orgânico da CCT, aprovado pelo Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, determino:

Artigo 1. É aprovado o Regulamento Interno da Comissão Consultiva do Trabalho, em anexo, que é parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Maputo, aos de Outubro de 2017. – A Ministra, *Vitória Dias Diogo*.

Regulamento Interno da Comissão Consultiva do Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer regras de funcionamento da Comissão Consultiva do Trabalho, adiante designada por CCT, em estrita observância ao estabelecido pelo Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico deste Órgão.

ARTIGO 2

(Apoio técnico, administrativo e logístico à CCT)

1. Para o apoio técnico, administrativo e logístico, funciona o Secretariado da CCT, dirigido por um Secretário-Geral, que se rege por estatuto e regulamento próprios.

2. Compete ainda ao Secretário-Geral, sob orientação do Presidente da CCT:

- a) Manter a articulação entre o Governo e os Parceiros Sociais, bem como entre os órgãos da CCT;
- b) Coordenar e estabelecer contactos entre o Presidente e os restantes membros da CCT que visem assegurar a preparação e a organização dos trabalhos, bem como a execução das deliberações da CCT;
- c) Supervisionar a elaboração das actas e recomendações da plenária;
- d) Assegurar a preparação e organização das sessões;
- e) Garantir a distribuição, em tempo útil, de toda a documentação sujeita à apreciação da plenária;
- f) Exercer outras actividades e competências por atribuição ou inerência da função.

ARTIGO 3

(Membros da CCT)

Para efeitos do presente Regulamento, são membros da CCT, os membros da Plenária e os membros das subcomissões especializadas.

ARTIGO 4

(Designação dos membros)

Os membros efectivos e suplentes, em representação das organizações de Empregadores e de Trabalhadores referidos no artigo 17 do Estatuto Orgânico da CCT, são designados pelas próprias organizações.

ARTIGO 5

(Deveres dos membros)

Os membros da CCT têm nomeadamente os seguintes deveres:

- a) Fazerem-se presentes às sessões de trabalho do órgão de que são membros, salvo por motivo justificado;
- b) Assegurar a comunicação da sua substituição nos termos do n.º 1 do artigo 18 do Estatuto Orgânico da CCT;
- c) Garantir o cumprimento das normas estabelecidas nos Estatutos e Regulamento Interno da CCT;
- d) Exercer com eficácia e eficiência as funções inerentes ao mandato assumido.

ARTIGO 6

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da CCT os seguintes:

- a) Intervir nas sessões da Plenária, nas Subcomissões ou grupos de trabalhos de que fazem parte em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;
- b) Assistir às reuniões das Subcomissões Especializadas ou dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao Presidente, podendo usar da palavra;
- c) Propor a elaboração de estudos ou informações cujas temáticas sejam da competência das subcomissões;
- d) Propor a elaboração de estudos ou informações cujas temáticas, devem ser sempre fundamentadas.

ARTIGO 7

(Outros Convidados)

Em função das matérias agendadas, o Presidente da CCT pode convidar outros membros do Governo, da sociedade civil, mediante proposta do Secretário-Geral, com a antecedência de, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO 8

(Peritos ou especialistas)

1. Os membros da Plenária podem fazer-se acompanhar por peritos ou especialistas em matérias especializadas nas sessões da Plenária, que não excedam a três por cada ponto de agenda.
2. Os peritos ou especialistas referidos no número anterior não participam nos debates, porém, usar da palavra para esclarecimento técnico, mediante solicitação do membro da Plenária e autorização do Presidente da sessão.

ARTIGO 9

(Das ausências dos membros)

1. As ausências previsíveis dos membros da Plenária ou das Subcomissões Especializadas devem ser comunicadas por carta física ou electrónica ao Secretário-Geral da CCT com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
2. Quando a ausência resultar de uma situação imprevista, deve ser comunicada nas 48 horas subseqüentes.
3. A substituição do membro ausente é feita pelo membro suplente e na falta deste, por qualquer outra pessoa indicada pela organização do membro ausente.
4. Nas sessões em que o membro suplente ou membro substituto participa goza dos mesmos direitos que o membro substituído, nomeadamente o direito a palavra.

ARTIGO 10

(Comunicação ao Presidente)

1. O Secretário-Geral deve dar a conhecer de imediato ao Presidente da CCT as comunicações das ausências dos membros da Plenária.

2. Tratando-se de membros das subcomissões, o Secretário Geral deve providenciar a comunicação aos restantes membros dessas mesmas subcomissões nas respectivas reuniões.

ARTIGO 11

(Substituição dos membros)

1. Em caso de se prever a ausência de qualquer membro à uma reunião, a sua organização deve providenciar a sua substituição nos termos previstos no n.º 1 do artigo 9 do presente Regulamento.

2. Os membros que forem exonerados pelas respectivas organizações devem ser imediatamente substituídos pelos respectivos suplentes.

ARTIGO 12

(Mandato)

1. Os representantes das organizações sindicais e de empregadores cuja participação está prevista no artigo 5 do Estatuto Orgânico da CCT, aprovado pelo Decreto n.º 17/2015, de 14 de Agosto, são designados pelas próprias organizações para mandatos de quatro anos, renováveis por igual período.

2. As organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores devem credenciar os seus membros, efectivos e suplentes, junto do Secretariado, para o início dos respectivos mandatos.

3. A organização pode proceder à revogação do mandato do seu representante, devendo notificar, formalmente, o facto ao Presidente e providenciar a sua substituição no prazo de quinze dias.

4. O mandato do novo membro cessa no dia em que terminaria o mandato do membro cujo mandato foi revogado.

5. Compete ao Presidente da CCT comunicar às organizações dos trabalhadores e dos empregadores o termo do mandato dos membros da Plenária e demais órgãos e convidar as respectivas organizações para indicarem novos membros para o mandato seguinte.

6. Sem outras formalidades, o início do mandato dos membros da CCT ocorre com a apresentação da credencial passada pela organização que representa.

ARTIGO 13

(Aprovação das actas da Plenária)

1. As actas da sessão Plenária da CCT são aprovadas na sessão seguinte, devendo a acta final conter a assinatura do Presidente, e dos representantes, respectivamente, dos empregadores e dos trabalhadores.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o Secretário Geral remete, por ofício ou por versão electrónica aos destinatários, no prazo de dez dias após a realização da Plenária, a acta respeitante a essa sessão.

3. Os destinatários têm o prazo de cinco dias úteis para apresentar sugestões ou recomendações a serem integradas na acta final.

ARTIGO 14

(Conteúdo das actas)

1. As actas contêm a menção dos membros presentes, a ordem de trabalho, as conclusões e a síntese da discussão que tenha tido lugar.

2. A acta definitiva da Plenária deve ser enviada aos respectivos membros juntamente com a convocatória e agenda da sessão seguinte.

3. Não são lavradas actas dos grupos de trabalho, salvo se os seus membros decidirem em contrário.

4. As conclusões, recomendações e pareceres sobre cada ponto da agenda devem constar das actas e são remetidas à apreciação do Governo.

5. O Secretário-Geral assegura a execução do disposto nos números anteriores.

ARTIGO 15

(Arquivo das actas)

As actas da Plenária devem ser arquivadas e estar à disposição dos membros da CCT, para consulta.

CAPÍTULO II

Funcionamento da CCT

SECÇÃO I

Plenária da CCT

ARTIGO 16

(Local da realização da Plenária)

As sessões da Plenária realizam-se na cidade de Maputo, sede da CCT, salvo nos casos em que se mostrar pertinente reunir noutro local do território nacional.

ARTIGO 17

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da CCT:

- a) Convocar os membros da plenária da CCT e dirigir as respectivas sessões;
- b) Comunicar ao Governo os pareceres, propostas e recomendações formuladas pelos parceiros sociais;
- c) Zelar pela implementação das deliberações do Governo referentes à consulta e concertação social;
- d) Informar, em cada sessão, aos membros do seguimento dado aos pareceres, propostas e recomendações formuladas.

ARTIGO 18

(Composição da Plenária)

1. Constituem membros da Plenária da CCT:

- a) Um Presidente que é o Ministro que superintende a área do Trabalho, Emprego e Segurança Social;
- b) Um vice-presidente que é o Ministro que superintende a área da Indústria e Comércio;
- c) Oito membros do governo que superintendem as áreas de Economia e Finanças, da Agricultura e Segurança Alimentar, dos Transportes e Comunicações, dos Recursos Minerais e Energia, do Mar, Águas Interiores e Pescas, das Obras Públicas e Recursos Hídricos e do Género, Criança e Acção Social;
- d) Oito representantes ao nível da direcção das organizações representativas dos empregadores;

e) Oito representantes ao nível da direcção das organizações representativas dos trabalhadores.

2. Em caso de ausência ou impedimento o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.

3. O Primeiro-Ministro preside, sempre que o considere necessário, as sessões Plenárias da CCT.

ARTIGO 19

(Periodicidade da sessão Plenária)

A Plenária da CCT reúne em sessão ordinária, de três em três meses e em sessões extraordinárias, por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer uma das partes representadas na Comissão Consultiva do Trabalho.

ARTIGO 20

(Convocatória para as sessões plenárias)

1. As convocatórias para as sessões ordinárias da Plenária da CCT são remetidas aos seus destinatários com antecedência mínima de quinze dias.

2. As convocatórias para as sessões extraordinárias da Plenária da CCT são remetidas aos seus destinatários com antecedência mínima de 10 dias.

3. Sempre que a urgência do debate e tratamento dos assuntos o exigir, as convocatórias referidas nos pontos precedentes devem ser feitas com, pelo menos, 3 dias úteis.

4. A convocatória deve incluir a agenda, o dia, a hora, e local da sessão ou reunião, devendo quaisquer alterações serem comunicadas, por escrito ou por outro meio idóneo, a todos os membros da Plenária, de forma a garantir o seu conhecimento prévio.

5. As sessões ordinárias da Plenária devem constar de calendário previamente elaborado e aprovado pela Plenária;

6. À convocatória devem estar apensos os documentos a serem apreciados em cada sessão.

7. A convocatória é feita por escrito e remetida por carta registada ou por protocolo registado, para a sede da organização ou instituição.

ARTIGO 21

(Condução dos trabalhos)

1. Na condução dos trabalhos da Plenária, o Presidente da CCT anuncia a agenda, o programa de trabalho e concede a palavra.

2. O Presidente da CCT abre e encerra a sessão, dirige os trabalhos e zela pelo cumprimento do Regulamento Interno.

3. Os membros da Plenária só podem usar da palavra depois da solicitação feita ao Presidente da CCT.

4. O Presidente, após uma advertência, pode retirar a palavra a qualquer membro, quando este continue a afastar-se da matéria em discussão.

5. O Presidente da CCT, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos membros, pode propor o encerramento dos debates, sempre que entenda que o assunto está suficientemente abordado.

6. O Presidente pode suspender ou encerrar a sessão sempre que o considere necessário, após consulta das duas partes.

7. As sessões da Plenária decorrem, em princípio, à porta fechada, salvo se a Plenária, em razão da matéria, decidir o contrário.

8. Nas sessões à porta fechada, o Presidente pode autorizar a imprensa a captar imagens no decurso das intervenções das partes na sessão da abertura, bem como a permanecer na sala de sessões até à aprovação da Agenda e do Programa de Trabalho.

9. Na primeira sessão do ano, o Presidente da CCT, ao proceder à abertura solene da Plenária, dirige-se, através do seu discurso, a todos os participantes fazendo o enquadramento da sessão e transmitindo informação relevante para o diálogo social.

10. A anteceder o discurso solene de abertura da sessão, aos representantes dos empregadores e dos trabalhadores, ser-lhes-á concedida a palavra para se dirigirem aos participantes fazendo o enquadramento da sessão.

ARTIGO 22

(Debate)

1. Após aprovação da ordem do dia e do respectivo Programa, o Presidente submete ao debate as matérias objecto de apreciação por parte da Plenária, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) Apreciação do ponto em debate na generalidade;
- b) Apreciação do ponto em debate na especialidade.

2. No fim do debate na especialidade, o Presidente faz um breve resumo das principais conclusões e das deliberações tomadas, para efeitos de anotação por parte do Secretariado.

3. No decurso do debate, qualquer das partes pode solicitar à Presidência da CCT a interrupção temporária da sessão, por um período não superior a trinta minutos, para concertação de ideias.

ARTIGO 23

(Deliberações da Plenária)

1. A Plenária reúne-se e delibera validamente com a presença das três Partes e de, pelo menos, dois terços dos seus membros;

2. Os restantes órgãos reúnem-se e deliberam validamente com a presença das três partes e com, pelo menos, metade dos seus membros.

3. As deliberações da Plenária são tomadas, em princípio, por consenso, sem contudo, prejudicar o carácter consultivo do órgão.

ARTIGO 24

(Actas e outros documentos)

1. Os documentos emanados das reuniões dos órgãos da CCT, incluindo as actas, lista de presenças, ordem de trabalhos, síntese das conclusões, são distribuídos aos respectivos membros.

2. Das sessões da Plenária e das reuniões das Subcomissões Especializadas é lavrada acta, com menção dos membros presentes, da agenda e das matérias relevantes da respectiva discussão e das deliberações tomadas.

3. As actas das sessões e reuniões dos órgãos da CCT, bem como os documentos emanados dos mesmos, devem ser distribuídos aos respectivos membros no prazo de até dez dias à realização da sessão, salvo se outro prazo for fixado em razão da urgência da matéria tratada.

4. As conclusões, recomendações e pareceres sobre cada um dos pontos da ordem de trabalho devem constar da acta e devem ser remetidas à apreciação do Governo.

5. O Secretariado da CCT assegura, através dos serviços de apoio, a execução do disposto nos números anteriores.

ARTIGO 25

(Estudos, pareceres e informações)

1. O Secretariado da CCT pode propor ao Plenário a realização de estudos que considere necessários ao desempenho das atribuições da CCT, bem como solicitar a colaboração de especialistas para o aprofundamento das matérias em estudo.

2. O disposto no número anterior não impede que o Secretariado, as Subcomissões ou os Grupos de Trabalho possam ouvir, sempre que o entendam útil ou conveniente, os pareceres dos especialistas presentes.

3. O Secretariado pode propor ao Presidente da CCT para que uma determinada instituição do Governo possa apresentar, na sessão Plenária, informações relevantes para melhor compreensão de um certo fenómeno sócio – económico por parte dos seus membros.

SECÇÃO III

Subcomissões Especializadas

ARTIGO 26

(Criação e extinção de Subcomissões)

1. Compete à Plenária criar e extinguir as Subcomissões Especializadas.

2. As subcomissões serão compostas por membros da CCT integrando representantes governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

3. Cada subcomissão será composta por doze membros, sendo quatro por cada entidade representada na CCT.

4. Cada subcomissão será dirigida por um chefe a ser indicado pelo Secretario Geral.

ARTIGO 27

(Competência das subcomissões)

Às Subcomissões Especializadas compete o estudo dos vários aspectos da actividade sócio-económica, nomeadamente:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre assuntos da agenda da plenária;
- b) Elaborar estudos, pareceres, relatórios e informações a pedido de outros órgãos do CCT ou por iniciativa própria;
- c) Elaborar as estratégias, directivas e planos de acção da CCT, de acordo com deliberações da Plenária;
- d) Propor a realização de estudos que considerem necessários ao desempenho das funções da CCT, visando o normal funcionamento da economia e o desenvolvimento harmonioso das relações laborais;
- e) Promover a recolha, sistematização e divulgação de informação especializada no domínio social e económico.

ARTIGO 28

(Convocatória para as subcomissões)

1. A convocatória para as reuniões das Subcomissões Especializadas ou dos Grupos de Trabalho são assinados pelo Secretário-Geral da CCT ou pelos respectivos chefes.

2. As convocatórias para as subcomissões especializadas são remetidas aos seus destinatários com uma antecedência mínima, de pelo menos, 15 dias.

3. O prazo referido no número anterior, pode excepcionalmente, em razão da complexidade da matéria ser extendido para um máximo de 21 dias.

4. À convocatória devem estar apenas os documentos a serem apreciados em cada sessão.

5. A convocatória é feita por escrito e remetida por carta registada ou por protocolo registado, para a sede da organização ou instituição.

ARTIGO 29

(Aprovação das actas das Subcomissões especializadas)

1. As actas das Subcomissões especializadas são aprovadas na sessão seguinte, devendo a acta final conter o visto do Secretário Geral.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o Secretário - Geral remete, por ofício, aos destinatários, no prazo de dez dias após a realização da sessão, a acta respeitante a essa sessão.

ARTIGO 30

(Verba para a contratação de especialistas)

O Secretariado da CCT deve prever recursos para a contratação de especialistas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25 do presente Regulamento.

ARTIGO 31

(Chefes das Subcomissões especializadas)

1. Aos chefes das Subcomissões Especializadas compete organizar e dirigir os trabalhos das respectivas subcomissões, presidir as suas reuniões, moderar os debates, acompanhar os grupos de trabalho e assegurar o cumprimento dos prazos para conclusão de pareceres, relatórios, estudos ou informação de que tenham sido incumbidas as subcomissões.

2. Os chefes das Subcomissões Especializadas informam sempre ao Secretário-Geral sobre o decurso dos trabalhos.

ARTIGO 32

(Grupos de trabalho)

1. As Subcomissões Especializadas, por iniciativa própria, podem criar grupos de trabalho compostos por alguns dos seus membros ou peritos designados pelas organizações com assento na CCT.

2. Os grupos de trabalho têm um relator para efeitos de elaboração dos projectos de relatório, pareceres, informação ou estudos, os quais são apresentados ao chefe da subcomissão no prazo que tiver sido fixado.

3. As convocatórias para as reuniões dos grupos de trabalho são remetidas aos seus destinatários com antecedência mínima de 10 dias.

CAPÍTULO III

Resolução de dúvidas e omissões

ARTIGO 33

(Entidade competente)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho do Presidente da CCT.

Preço — 30,00 MT